Art. 15. A estrutura organizacional do Município compreende:

I - Conselhos Municipais criados em Lei.

II - Órgão de Assessoramento ao Prefeito:

Chefe de Gabinete;

Assessor de Imprensa e Relações Públicas;

II - Órgão de Assessoramento ao Prefeito:

Chefe de Gabinete;

Assessor de Imprensa e Relações Públicas;

Assessor Jurídico.

Redação dada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2017 - DE 10 DE JULHO DE 2017.

III - Órgãos de Atividades Meio:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Contadoria Geral;

Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Promoção Social;

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal dos Transportes e Obras

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

f) Secretaria Municipal dos Transportes e Obras;

g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.